



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V

**Modelo da minuta do contrato de prestação de serviços complementares de serviços do SUS
no Município de Belém.**

CONTRATO Nº _____/2021 – SESMA/PMB

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA (TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL) DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS.

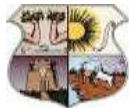
Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram o **Município de Belém**, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, inscrita no CNPJ nº 07.917.818/0001-12, com sede na Tv. do Chaco, nº 2086, bairro do Marco, Belém/PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. _____, (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) _____, diretor(a) sócio(a) desta instituição, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Belém, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) da Cédula de Identificação nº _____ expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei 8.666/93 e Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços nº ____ para o Sistema Único de Saúde no Município de Belém conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº 007/2021/CPCP/SESMA/PMB e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A **CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA (TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL) DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS**, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 007/2021/CPCP/SESMA/PMB, que no presente caso compreendem:

(Especificar de acordo com a proposta aprovada).

- I - ...
- II - ...
- III - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

I – O Regime de Execução deste contrato será na forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

- I – A celebração do presente contrato resulta do contido no Edital de Chamada Pública nº 007/2021/CPCP/SESMA/PMB, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Novembro de 2021, implementado com a finalidade de credenciar instituições privadas para disponibilização de procedimentos clínicos da atenção especializada em nefrologia (terapia renal substitutiva e serviços de diagnóstico laboratorial) de média e alta complexidade ambulatorial para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém- SESMA, compreendendo os procedimentos que fazem parte da tabela SUS e tem como permissivo o procedimento de inexigibilidade de licitação previsto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.
- II - São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos, a Lei federal 8.666/93, a Lei federal 8.080/90, a Lei federal 8.142/90, Lei Federal 6.437/1977, a lei municipal 7.682/1994, Lei Municipal 7.678/1993, Lei Municipal 7.055/1977, sem prejuízo das demais normas e regulamentos vigentes no território brasileiro, atos normativos vigentes das agências reguladoras e dos órgãos de controle, previstas no edital, no contrato, e que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.

- I - A CONTRATADA deve estar localizada no Município de Belém, observado os termos da Lei nº 7.682 de 05 de janeiro de 1994;
- II - Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:
- a. **Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017**, de Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, título VI – Da Participação Complementar;
 - b. **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
 - c. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Capítulo III Da Organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DCR) no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (art.59 ao art.97);
 - d. **Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017**, de Consolidação das normas sobre as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde, capítulo VIII – Da segurança do Paciente;
 - e. **RDC 11/ANVISA, de 2014**, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
 - f. **RDC 36/ANVISA, 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
 - g. **RDC 63/ANVISA, 25 de novembro de 2011**, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
 - h. **RDC 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002** ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - i. **RDC 189/ANVISA, de 18 de julho de 2003**, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;

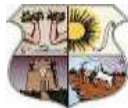


PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- j. **RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - k. **RDC 307/ANVISA, de 14 de novembro de 2002**, altera a Resolução - RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - l. **Norma Regulamentadora 32/MTE**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
 - m. **Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977**, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
 - n. **Lei Municipal 7678, de 29 de dezembro de 1993**, que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
 - o. **Lei Municipal 7055 de 30 de dezembro de 1977**, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém;
 - p. **Resolução CFM nº 2.217 de 27 de setembro de 2018**, que aprova o Código de ética Médica;
 - q. **RDC/ANVISA Nº 216, de 9 de fevereiro de 2018**, que Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 11, de 13 de março de 2014;
 - r. **Portaria Nº 389, de 13 de março de 2014**, que Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
 - s. **Portaria 1034/GM/MS, de 5 de maio de 2010**, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do sistema único de saúde;
 - t. **Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018**, Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
 - u. **RDC/ANVISA Nº 30, de 24 de julho de 2015** que Altera a Resolução – RDC n.º 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
 - v. **RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005**, Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- III - A CONTRATADA aceita tacitamente a remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS e que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.
- IV - Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.
- V - Os serviços serão ofertados por procedimentos devidamente especificados, conforme Tabela do SUS; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador, de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação da SESMA.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- I - A CONTRATADA deverá apresentar Plano Operativo Anual - POA de execução dos serviços em conformidade com os termos do art. 7º da Portaria Ministério da Saúde nº 1.034, de 05 de maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2010; devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.
- II - A informação do quantitativo de vagas (disponíveis e ocupadas, nos termos dos critérios classificatórios pelos órgãos de fiscalização competentes) para terapia renal e substitutiva pela Contratada, deverá ser informada ao DERE diariamente através de e-mail a ser fornecido pelo departamento.
- III - Os procedimentos contratualizados deverão ser disponibilizados a pacientes em terapia renal e substitutiva devidamente regulados pela Central de Regulação/SESMA.
- IV - Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.
- V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;
- VI - Na vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA a recusa do atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato, observado o estrito cumprimento do estabelecido no Código de Ética em vigência.
- VII - O afastamento do profissional, que realize o procedimento contratado, por motivo de doença ou licença de qualquer natureza, não será motivo para que o serviço fique suspenso por mais de 48h, devendo a CONTRATADA providenciar neste período a substituição do especialista para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS.
- VIII - A aquisição de materiais especiais para utilização no atendimento de paciente do SUS será de responsabilidade do prestador de serviços, observado o estrito cumprimento do estabelecido na Portaria nº 707, de 8 de junho de 1999.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

- I- A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- II- A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.
- III- A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. A Contratada se obriga a executar fielmente e com presteza o presente contrato com todas suas cláusulas e condições.
- II. A entidade privada deve nos termos do art. 8º da Portaria nº 1.034, de 05/05/2010, alterado pela Portaria nº 3.114, de 07/10/2010, atender as seguintes condições:
- manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES;
 - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- III. A entidade deve ainda:
- III.1 - manter Licença de Funcionamento atualizada;
 - III.2 - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- III.3 - garantir o acesso dos conselhos de saúde, auditoria, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;
- III.4 - manter canal de interlocução com o usuário através da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III.5 - afixar placa indicativa do atendimento ao SUS em local visível ao público transeunte;
- III.6 - manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- III.7 - Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;
- IV. As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes.
- V. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;
- VI. Informar imediatamente ao Departamento de Regulação/DERE, a interrupção de serviços com a devida justificativa, apresentando alternativa para restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e prover a cobertura do serviço, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- I – Exercer atividades de fiscalização e auditoria dos serviços, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.
- II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de rever a qualidade dos serviços e as metas definidas no POA.
- III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.
- IV- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- V - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, ressalvado a hipótese de atraso no repasse realizado pelo Ministério da Saúde;
- VI - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;
- VII - Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela **CONTRATADA**;
- VIII - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde **CONTRATADO**, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

O valor anual do presente contrato é estimado em R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO.

O Município de Belém pagará à **CONTRATADA**, pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, no valor da tabela Unificada do SUS do Ministério da Saúde, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma, nos moldes abaixo:

- I. Até o 30º dia do mês, deverão ser apresentadas ao DERE/Secretaria Municipal de Saúde, as Guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, referente aos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte; conforme normas do Departamento de Regulação – DERE/SESMA;
- II. O pagamento pelo serviço prestado pela **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil após o recurso haver sido creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém,



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA**, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Belém e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA/SUS;
- III. O arquivo de produção deverá ser enviado até o dia 20 de cada mês para o endereço eletrônico producaosp@gmail.com, acompanhado pela capa de lote emitido pelo Sistema de captação de produção;
- IV. Após processamento, a produção devidamente identificada deverá ser encaminhada por meio de documento oficial do contratado, datado, assinado e protocolado no DERE, ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;
- V. As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do DERE / Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, sito na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Braz – Belém-Pa., após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;
- VII. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA poderá ser glosado, caso venha a ser constatada divergência ou qualquer outra irregularidade nas contas ou documentos fiscais apresentados, cuja fiscalização ficará a cargo dos órgãos de avaliação, controle e auditoria do DERE / Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII. A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data de pagamento;
- IX. Será descontada no ato do pagamento o valor referente ao IR e ISS de acordo com o estabelecido em lei, bem como quaisquer encargos sociais vigentes à época da liquidação e pagamento, salvo comprovação que determine o contrário.
- X. O pagamento só será efetuado com o comprovante de regularidade fiscal junto ao INSS, Prefeitura Municipal e FGTS, bem como quaisquer encargos sociais vigentes à época da liquidação e pagamento.
- XI. Em casos de constatado não conformidades referente a procedimentos e valores pagos a CONTRATADA através de auditoria, caberá sugestão de devolução dos valores ao Fundo Municipal de Saúde, o qual deverá ser descontados da produção da CONTRATADA.
- XII. Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida proibição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Despesas dos serviços realizados por força deste contrato ocorrerão no presente exercício de 2018, por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do fundo Municipal de Saúde conforme abaixo.

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 1214010100
Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

- I – A regulação, o controle, a avaliação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pactuados nesse contrato serão de responsabilidade do Departamento de Regulação – DERE/SESMA.
- II – A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do **SUS** em âmbito municipal, que será responsável pela análise desse



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

- III – Mediante critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá, a qualquer tempo, ser realizada auditoria junto a **CONTRATADA**.
- IV – Durante as ações de regulação, controle, avaliação, acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, exercidas pelos servidores da Regulação e da Auditoria, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- V – A critério do Departamento de Regulação – DERE/SESMA, poderão ser criados outros instrumentos de monitoramento da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- I - O presente termo de contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor estimativo contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.
- II- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES.

- I - A inobservância pela **CONTRATADA** das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 10% sobre o valor estimado anual em caso de inexecução total do contrato e de 30% sobre o valor do serviço não executado, em caso de inexecução parcial;
 - c. Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
 - d. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos;
 - e. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos.

Parágrafo único - A multa aplicada à **CONTRATADA**, será descontado pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

- I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, pela contratante, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.
- III – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- I – A Contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde, sem ônus para esta Secretaria Municipal de Saúde.
- II – O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital nº 006/2021/CPCP/SESMA/PMB.
- III – Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 (alterado pela Lei nº 14.133/2021).
- IV - Na constância deste contrato, o quantitativo de procedimentos previstos poderá ser readequado, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município e obedecendo a legislação.
- V – As partes elegem o Foro Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- VI – Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito o Plano Operativo Anual (POA) apresentado e aprovado pela Administração.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Município de Belém, _____ de _____ de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: